



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.791, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa processos contábeis apreciados na 652ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 652ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do COFECON, realizada em 7 de setembro de 2013, em Manaus-AM.

CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade do COFECON;

CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Proposta Orçamentária do Exercício de 2013 do seguinte Conselho Regional de Economia:
Processo nº 15.770 (CORECON-ES).

Art. 2º Homologar o Balancete do 1º trimestre do Exercício de 2013 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia:
Processo nº 15.997 (CORECON-BA); Processo nº 16.103 (CORECON-RO).
Processo nº 15.101 (CORECON-ES);

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 3º Homologar o Balancete do 2º trimestre do Exercício de 2013 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia:

Processo nº 16.076 (COFECON);	Processo nº 16.089 (CORECON-RJ);
Processo nº 16.079 (CORECON-MS);	Processo nº 16.090 (CORECON-RN);
Processo nº 16.084 (CORECON-SP);	Processo nº 16.100 (CORECON-PB);
Processo nº 16.086 (CORECON-PR);	Processo nº 16.102 (CORECON-ES);
Processo nº 16.088 (CORECON-MG);	Processo nº 16.105 (CORECON-SE).

Art. 4º Homologar o Relatório de Avaliação de Controle Interno, em relação à apresentação do saneamento das recomendações/sugestões, do Conselho Federal de Economia:

Processo nº 16.012 (COFECON).

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 2013.

ECON. LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO
Presidente em Exercício



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.791, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa processos contábeis apreciados na 652ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 652ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do COFECON, realizada em 7 de setembro de 2013, em Manaus-AM.

CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade do COFECON;

CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Proposta Orçamentária do Exercício de 2013 do seguinte Conselho Regional de Economia:

Processo nº 15.770 (CORECON-ES).

Art. 2º Homologar o Balancete do 1º trimestre do Exercício de 2013 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia:

Processo nº 15.997 (CORECON-BA);

Processo nº 16.103 (CORECON-RO).

Processo nº 15.101 (CORECON-ES);

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 3º Homologar o Balancete do 2º trimestre do Exercício de 2013 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia:

Processo nº 16.076 (COFECON);	Processo nº 16.089 (CORECON-RJ);
Processo nº 16.079 (CORECON-MS);	Processo nº 16.090 (CORECON-RN);
Processo nº 16.084 (CORECON-SP);	Processo nº 16.100 (CORECON-PB);
Processo nº 16.086 (CORECON-PR);	Processo nº 16.102 (CORECON-ES);
Processo nº 16.088 (CORECON-MG);	Processo nº 16.105 (CORECON-SE).

Art. 4º Homologar o Relatório de Avaliação de Controle Interno, em relação à apresentação do saneamento das recomendações/sugestões, do Conselho Federal de Economia:

Processo nº 16.012 (COFECON).

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 2013.

ECON. LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO
Presidente em Exercício